



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4 098 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Mauá e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 166.445-4/92 - Vol. 2, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º A remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Mauá é fixada em R\$ 1.277,00 (hum mil e duzentos e setenta e sete reais).

Art. 2º Aplicam-se aos Conselheiros Tutelares o disposto no Art. 47 e seus parágrafos e Art. 48 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002.

Art. 3º São revogadas as disposições que dão competência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de fixar a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares.

Art. 4º A remuneração fixada pela presente lei não gera relação de emprego com o Município.

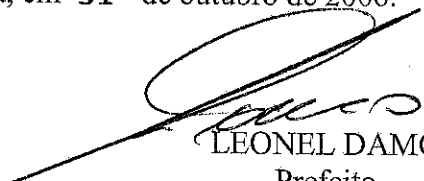
§ 1º O servidor público municipal, uma vez eleito Conselheiro Tutelar, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimento com remuneração.

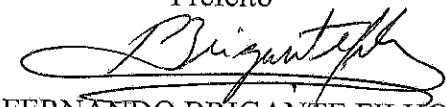
§ 2º As alterações da remuneração dos Conselheiros Tutelares para o próximo mandato somente poderão ser feitas, no mínimo, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital de convocação.

Art. 5º As despesas para execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006 e revogando o Art. 23 e seus parágrafos da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, e demais disposições em contrário.

Município de Mauá, em 31 de outubro de 2006.


LEONEL DAMO
Prefeito


FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


RENATO RODRIGUES COSTA GALVANO
Secretário Municipal de Finanças

-vide verso-